



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 096/2022**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame dessas Comissões o Projeto de Lei epigrafado, que “Inclui ação no Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal nº 4.278, de 26 de novembro de 2021 – que institui o Plano Plurianual do Município de Ipatinga para o período de 2022 a 2025”.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

O conteúdo do PPA encontra-se definido na Constituição Federal, em seu art. 165, §1º e na Lei Orgânica Municipal em seu art. 158, onde se estabelece que dele constarão as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Isto posto, destaca-se que a alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeitam as alterações das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no art. 12 da Lei Complementar nº. 95 de 1998.

O Executivo Municipal justificou a apresentação da proposição em análise, através do Ofício nº 122/2022/GPE. Em breve síntese, o objetivo da presente Proposição seria a inclusão da ação “Gestão do Programa Transferência de Renda” no Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis, integrante da Lei Municipal n.º 4.278, de 26 de novembro de 2021, face à necessidade prestigiar e manter as peças orçamentárias – PPA, LDO e LOA – compatíveis entre si.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Deste modo, torna-se imprescindível a alteração do Anexo III – Programas, ações e órgãos responsáveis - da Lei 4.278 de 26 de novembro de 2021 – PPA 2022-2025.

A inclusão da ação “Gestão do Programa Transferência de Renda” no PROGRAMA 0011 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social” – constante do Anexo III do PPA se faz necessária em atendimento à criação, no âmbito Federal, do Programa Auxílio Brasil e do Programa Alimenta Brasil, ambos em substituição ao Programa Bolsa Família.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria sob o ponto de vista de sua legalidade e do interesse público, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 12 de maio de 2022.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Werley Glicério Furbino de Araújo**

PRESIDENTE

**João Francisco Bastos**

VICE-PRESIDENTE

**Fernando Ratzke**

RELATOR

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Adiel Fernandes de Oliveira**

PRESIDENTE

**Daniel Guedes Soares**

VICE-PRESIDENTE

**João Vianei de Carvalho**

RELATOR